



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

*Aprova a Descentralização do Centro de Referência para
Imunobiológicos Especiais (CRIE) – Ceará 2021.*

RESOLUÇÃO Nº 99/2021 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. ANEXO III - Ações e Serviços de Vigilância em Saúde. Capítulo I - Dos Princípios Gerais. Art. 1º Este Anexo regulamenta as responsabilidades e define as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, estados, Distrito Federal e municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
2. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
3. A Portaria nº 48, de 28 de julho de 2004 que Institui diretrizes gerais para funcionamento dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE, define as competências da Secretária de Vigilância em Saúde, dos Estados, Distrito Federal e CRIE e dá outras providências;
4. A solicitação da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde (COVEP/SEVIR/SESA), através do MEMO Nº 190/2021, de 09 de agosto de 2021;
5. A pactuação firmada entre os gestores da saúde na 11ª Reunião Ordinária da CIB/CE realizada em 12/08/2021; **resolve:**

Art.1º. Aprovar a Proposta de Descentralização dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE no Estado do Ceará, composta por 03(três) CRIE, sendo 01 CRIE no Hospital Infantil Albert Sabin (CNES nº 2563681), 01 CRIE no Hospital Geral de Fortaleza(CNES nº 2497654), e 01 CRIE no Hospital Regional Norte(CNES nº 6848710).

Parágrafo Primeiro. Para o funcionamento do CRIE, estes devem respeitar as seguintes condições: Situar de preferência em área hospitalar e em local de fácil acesso à população; Dispor de equipamentos para manter os produtos em temperatura adequada, de forma a garantir sua qualidade e conservação; Dispor de condições técnicas para o atendimento de pacientes imunodeprimidos e equipamentos de apoio para emergência e análise laboratorial, e Equipe técnica mínima composta por médico, enfermeiro e técnico/auxiliar de enfermagem, devidamente habilitados para desenvolver as atividades de vacinação.

Parágrafo Segundo. Os CRIE devem atender de forma personalizada o público (crianças, jovens, adultos) que necessita de produtos especiais, de alta tecnologia e alto custo que são adquiridos pelo Programa Nacional de Imunizações.

Parágrafo Terceiro. Os CRIE acima referidos integram a rede estadual de saúde.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 99/2021 – CIB/CE (Continuação)

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 19 de agosto de 2021.

Marcos Antônio Gadelha Maia
Presidente da CIB/CE
Secretário de Saúde

Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS